116

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
Em 15.10.13

LEI Nº 4.200 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

FL. Nº 14
PROC. Nº 12.101

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 321, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

"Um imóvel rural, com área de 02 alqueires, ou sejam 4,84 has, desmembrado de uma área maior, composta de parte da chácara nº 279, situada na Fazenda São Manoel, neste distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: cabeceira com a Estrada Dracena-Jaciporã, de um lado com terras de Totaka Shirakada, do outro lado e fundos com terras de Japonês Nakamura".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NOTAS 8. DE LINH 21/OUT/2013 14:16 00006722